

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS – FACIC
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

LUCAS FERREIRA SILVA

ESTUDO DE CASO: PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO DE UMA MICROERVEJARIA
EM UBERLÂNDIA - MG

UBERLÂNDIA
DEZEMBRO 2019

LUCAS FERREIRA SILVA

ESTUDO DE CASO: PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO DE UMA MICROCERVEJARIA
EM UBERLÂNDIA - MG

Artigo acadêmico apresentado à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Ms. Wanderson Luiz de Paula.

UBERLÂNDIA
DEZEMBRO 2019

RESUMO

Diante do constante crescimento do número de microcervejarias abertas em todo Brasil, estabelece uma necessidade para uma análise mais criteriosa da tributação a ser escolhida e como essas empresas devem ser tratadas em âmbito nacional. O estudo de caso nos possibilita uma visão do planejamento tributário de uma microcervejaria da região de Uberlândia. Será analisado os benefícios de estar na tributação pelo simples nacional, lucro presumido e lucro real tendo assim uma visão futura do que seria melhor para empresa, contribuindo com conhecimento para outras cervejarias da região.

Palavras-chave: Planejamento tributário, microcervejaria, simples nacional.

ABSTRACT

The constant growth in the number of breweries open throughout Brazil, establishes a more careful analysis of the taxation to be chosen and how these companies should be treated nationally. The case study gives us an insight into the tax planning of a brewery in the Uberlândia. The benefits of being taxed by the simple national, presumed and real what would be best for the company, contributing knowledge to other breweries in the region.

Keywords: Tax planning, brewery, national simple.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
2. METODOLOGIA	6
3. REFERENCIAL TEÓRICO.....	6
3.1 HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO	6
3.2 REGIMES TRIBUTÁRIOS.....	7
3.3 SIMPLES NACIONAL	7
3.4 LUCRO PRESUMIDO	8
3.6 ANÁLISES TRIBUTÁRIAS DA MICROERVEJARIA.....	13
3.7 CÁLCULO SIMPLES NACIONAL	14
3.8 CÁLCULO LUCRO PRESUMIDO.....	14
3.9 LUCRO REAL	16
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	16
5. REFERÊNCIAS	18

1. INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, especialmente a partir de 1990, tem-se verificado uma notável mudança no comportamento de uma parcela dos consumidores de cerveja, os quais têm se mostrado mais sofisticados, exigentes quanto à qualidade da bebida e dispostos a pagar preços acima do mercado convencional por produtos diferenciados, entre os quais destacam-se as cervejas artesanais (MORADO, 2009)

O mercado de cervejas especiais, aquelas que vão além do consagrado tipo Pilsen, ocupam ainda uma pequena parcela do mercado nacional de cerveja, mas vêm sendo impulsionado por uma nova tendência de mercado. Tendência que busca qualidade na bebida produzida e da preferência para as produções em pequenas quantidades. (KLEBAN, 2012)

Segundo a Receita Federal, as cervejas especiais representavam 8% do mercado nacional de bebidas em 2012 e encerraram 2017 com uma participação de 16%, segundo o Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja, que aponta para a existência de 500 microcervejarias no país. A projeção é de que a essa cota suba pra 22% em 2020.

A CervBrasil (Associação Brasileira da Indústria da Cerveja) aponta que crescimento também influencia a forma de posicionamento das empresas no mercado, mais ainda, aquece a relação com o governo, que passa a olhar com bons olhos para essas empresas.

No ano de 2017 o governo alterou a lei do Simples Nacional, e incluiu as microcervejarias como parte dessa tributação, além de aumentar o teto de faturamento para 4,8 milhões de reais. Uma mudança que pode afetar grande parte do mercado e dar mais força para as microcervejarias.

Em 2016 foram registradas 148 novas cervejarias segundo o MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – chegando a um total de 522 cervejarias no Brasil em dezembro de 2016, com o crescimento de 39,6% no número de cervejarias no Brasil. O MAPA esperava metade deste crescimento para 2016 e só no primeiro semestre de 2017 esse número foi para 610 cervejarias registradas.

A pesquisa tem como objetivo geral avaliar a viabilidade e permanência de vinculação ao Simples Nacional de uma Empresa de pequeno porte do ramo cervejeiro no Município de Uberlândia – Minas Gerais. Analisando as principais vantagens do Simples Nacional sobre outros regimes.

Trazendo assim como questionamento, qual a importância da escolha do sistema tributário para as microcervejarias? Como isso influencia na economia real da empresa ao final de um período? Como isso impacta no crescimento desse setor cervejeiro na sociedade?

2. METODOLOGIA

Os dados que serão utilizados nessa pesquisa foram coletados através de documentos do ano de 2018 fornecidos pela empresa, tais como: balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, faturamento, despesas e projeções. Será feito um planejamento comparando o melhor caminho a ser seguido pela empresa verificando assim os valores pagos para sistema de tributação do simples nacional e comparar com uma tributação com o lucro presumido.

3. REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO

A indústria da cerveja artesanal já está algum tempo no mercado em outros países, segundo Hyndy (2015), na década de 1980 surgiu um movimento chamado *The Craft Beer Revolution* (A Revolução da Cerveja Artesanal), teve início nos Estados Unidos com a aparição das microcervejarias e buscavam trazer novamente a qualidade que foi perdida na produção da cerveja massificada. Trouxeram inicialmente as *Homebrewing* ou *Homebrew*, microcervejarias de pequenos empreendedores que buscavam trazer de volta o aroma, o sabor e a qualidade da cerveja, não estavam interessados nos lucros e quantidades, e sim qualidade.

Há 30 anos, nos Estados Unidos, o movimento contava com cerca de 90 cervejarias artesanais. No ano de 2014, foram catalogadas aproximadamente 3.464, sendo 3.418 artesanais e 46 cervejas massificadas, o número vem aumentando 19% desde 2013 e oferecendo emprego para mais ou menos 115.469 pessoas (BREWERS ASSOCIATION, 2015).

Para Castilho, Maymone e Oliveira (2016), no Brasil o começo da cerveja artesanal surgiu no ano de 1990, porém de forma muito sutil, devido à chegada de cervejas importadas e o estabelecimento das primeiras cervejarias artesanais.

O Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja (SINDICERV) indica que as microcervejarias mobilizam aproximadamente R\$ 6 bilhões e fechou o ano de 2017 com 16% da atuação no mercado brasileiro, esse aumento ativa diversos tipos de mercados, desde a matéria prima até a loja de consumo final (SEBRAE NACIONAL, 2017).

Desta forma, a cerveja artesanal com o passar do tempo vem sendo cada vez mais consumida no Brasil, assim como em outros países, além de movimentar vários setores do mercado. A SINDICERV (2017) também indica que com a entrada do regime tributário do simples nacional para microcervejarias em 2018, pode aquecer o setor ainda mais e incentivar cerca de 2000 microcervejarias ilegais a procurar a legalização. E empresas que estavam no lucro presumido, dependendo do faturamento poderão escolher o novo regime tributário.

3.2 REGIMES TRIBUTÁRIOS

A Receita Federal do Brasil estabelece três tipos de regimes tributários, no qual cada um possui legislação própria que define todos os procedimentos a serem seguidos pela empresa, com o fim de determinar um enquadramento mais adequado.

- a) Simples Nacional
- b) Lucro Presumido
- c) Lucro Real

3.3 SIMPLES NACIONAL

Para Pinto (2011), o Simples Nacional é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto pela Lei Complementar 123/2006, com aplicabilidade às microempresas e empresas de pequeno porte, a partir de 01.07.2007.

“O artigo 12 da referida Lei Complementar define o Simples Nacional como regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.” (LEI COMPLEMENTAR 123, 2014)

De acordo com a Lei Complementar 123/2006, que foi alterada posteriormente pela Lei Complementar 139/2011 em 06 de março de 2012, estabelece normas gerais relacionadas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Principalmente no que se refere:

I- à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

II- ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;

III- ao acesso ao crédito e ao mercado, inclusive quanto a preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, a tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão. (LEI COMPLEMENTAR 123, 2014)

Segundo Pinto (2011) o Comitê Gestor do Simples Nacional, foi instituído pela Lei Complementar 123/2006 e regulamentado pelo Decreto 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, no qual trata dos aspectos tributários do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e é composto pelos representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Para Pinto (2011), conforme Lei Complementar 123/2006, para a pessoa jurídica que iniciar a atividade no próprio ano calendário da opção, os limites para a Microempresa e para a Empresa de Pequeno Porte deverão ser proporcionais ao número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação;

- a) Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica;
- b) Imposto sobre Produtos Industrializados exceto o devido na importação;
- c) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- d) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), exceto o devido na importação;
- e) Contribuição para o PIS/PASEP, exceto o devido na importação;
- f) Contribuição Patronal Previdenciária para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da lei 8.212, de 24 de julho de 1991;
- g) Impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação- ICMS;
- h) Imposto sobre serviços de qualquer natureza.

3.4 LUCRO PRESUMIDO

Conforme Oliveira (2004), o lucro presumido é utilizado pela autoridade tributária para determinação da base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social devidos pelo contribuinte.

Segundo Fabretti (2006), a opção pela tributação com base no Lucro Presumido será manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano calendário.

A pessoa jurídica que iniciar atividades a partir do segundo trimestre manifestará a opção com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido relativa ao período de apuração do início de atividade.

“A opção pela apuração do imposto de renda com base no lucro presumido é irretratável para o ano calendário conforme Lei nº 9.718, de 1998, artigo 13 parágrafo 1º.”

De acordo com Oliveira (2004), podem optar pela tributação com base no lucro presumido as pessoas jurídicas, inclusive sociedades civis de prestação de serviços profissionais relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada e as empresas rurais, que atendam as seguintes condições;

- a) cuja receita bruta total tenha sido igual ou inferior a R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), no ano calendário anterior, ou a R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), multiplicando pelo número de meses em atividade no ano calendário anterior;
- e
- b) que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real em função de atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica.

“A partir de 1º, de janeiro de 2001, as sociedades em conta de participação ficaram autorizadas a optar pelo lucro presumido, exceto aquelas com atividades imobiliárias, enquanto mantiverem registro de custo orçado.” (Instrução Normativa nº 31, de 2001).

Conforme a Receita Federal do Brasil (2012), as pessoas jurídicas optantes pelo lucro presumido, poderão também optar pelo Regime Tributário de Transição RTT de que trata o artigo 15 da Medida Provisória nº 449 de 2008.

A opção pelo RTT é aplicável a todos os trimestres no ano calendário de 2008 e de 2009, inclusive nos trimestres já incorridos do ano calendário de 2008. A eventual diferença entre o valor do imposto devido com base na opção pelo RTT e o valor antes apurado deverá ser recolhida até o último dia útil do mês de janeiro de 2009, sem acréscimos, ou compensada, conforme o caso. (MP nº 449, de 3 de dezembro de 2008, art. 20)

De acordo com Pinto (2011), as pessoas jurídicas ainda que, preenchendo o requisito relativo ao limite máximo de receita bruta, por determinação legal não poderão optar pelo regime de lucro presumido;

a) pessoas jurídicas cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguro privado e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

b) pessoas jurídicas que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior; A obrigatoriedade a que se refere o item acima não se aplica à pessoa jurídica que auferir receita de exportação de mercadorias e da prestação direta de serviços no exterior. Não se considera direta a prestação de serviços realizada no exterior por intermédio de filiais, sucursais, agências, representações, coligadas, controladas e outras unidades descentralizadas da pessoa jurídica que lhes sejam assemelhadas.

c) pessoas jurídicas que, autorizadas pela legislação tributária, queiram usufruir de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto de renda;

d) pessoas jurídicas que, no decorrer do ano calendário, tenham efetuado o recolhimento mensal com base em estimativa;

e) pessoas jurídicas que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).

3.5 LUCRO REAL

De acordo com Crepaldi e Crepaldi (2014, p.325) é possível definir Lucro Real da seguinte forma:

É a base de cálculo do imposto sobre a renda apurada segundo registros contábeis e fiscais efetuados sistematicamente de acordo com as leis comerciais e fiscais. A apuração do lucro real é feita na parte A do Livro de Apuração do Lucro Real, mediante adições e exclusões ao lucro líquido do período de apuração (trimestral ou anual) do imposto e compensações de prejuízos fiscais autorizadas pela legislação do imposto de renda, de acordo

com as determinações contidas na Instrução Normativa SRF nº. 28, de 1978, e demais atos legais e infralegais posteriores.

Segue abaixo os principais ajustes na apuração do Lucro Real, dentre os quais destaca-se algumas das principais adições, enumeradas de acordo com a Receita Federal (2009): brindes; gastos com aluguéis, arrendamento de bens móveis e imóveis não relacionados com a atividade da empresa; gastos com depreciação, amortização, manutenção, reparo e demais gastos com bens móveis e imóveis não relacionados com a atividade da empresa; despesas com alimentação de sócios, acionistas e administradores; multas fiscais e multas por infrações de natureza não tributárias.

Além das adições, existem as exclusões: resultado positivo de equivalência patrimonial; lucros e dividendos recebidos de investimentos; deságios amortizados; provisões adicionadas anteriormente; investimento em projeto áudio visual e depreciação acelerada incentivada.

A Receita Federal ainda determina as pessoas Jurídicas obrigadas ao Lucro Real, quais sejam:

a) cuja receita total, ou seja, o somatório da receita bruta mensal, das demais receitas e ganhos de capital, dos ganhos líquidos obtidos em operações realizadas nos mercados de renda variável e dos rendimentos nominais produzidos por aplicações financeiras de renda fixa, da parcela das receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas ou aos países com tributação favorecida que exceder ao valor já apropriado na escrituração da empresa, na forma da IN SRF nº. 38, de 1997, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses do período, quando inferior a doze meses;

b) cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

c) que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

d) que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

e) que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal do imposto de renda, determinado sobre a base de cálculo estimada, na forma do art. 2º da Lei nº. 9.430, de 1996;

f) que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).

3.6 ANÁLISES TRIBUTÁRIAS DA MICROERVEJARIA

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia a posição patrimonial e financeira da empresa. As contas deverão ser classificadas segundo os elementos do patrimônio, de modo a facilitar a análise da situação tributária da empresa.

Na Tabela 01, é demonstrado o balanço patrimonial da microcervejaria do ano de 2018. Esse Balanço representa o primeiro ano da empresa.

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 281.026,98	PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 88.955,94
EQUIVALENTE DE CAIXA	R\$ 213.210,00	EXIGIBILIDADES	R\$ 88.955,94
CAIXA	R\$ 213.210,00	FORNECEDORES	R\$ 10.652,00
BANCO	-	IMPOSTOS A PAGAR	R\$ 59.148,11
DIREITOS E CRÉDITOS	R\$ 49.556,28	PRÓ-LABORE	R\$ 5.100,00
CLIENTES	R\$ 49.556,28	INSSA A PAGAR	R\$ 1.020,00
ESTOQUES	R\$ 18.260,70	DESP. ADM A PAGAR	R\$ 13.035,83
MERCADORIAS	R\$ 6.573,85	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-
MATÉRIA-PRIMA	R\$ 8.399,92	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 316.884,16
PRODUTOS ACABADOS	R\$ 3.286,93	CAPITAL SOCIAL	R\$ 300.000,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 124.813,12	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	R\$ 300.000,00
MAQUINAS	R\$ 150.000,00	LUCROS E PREJUÍZOS	R\$ 16.884,16
INFORMATICA	R\$ 3.150,00	LUCROS DO EXERCÍCIO	R\$ 16.884,16
MÓVEIS	R\$ 3.060,00		
INSTALAÇÕES	R\$ 16.000,00		
(-) DEPRECIACÕES	-R\$ 47.396,88		
TOTAL DO ATIVO	R\$ 405.840,10	TOTAL DO PASSIVO	R\$ 405.840,10

Tabela 01. Fonte: Produção própria

3.7 CÁLCULO SIMPLES NACIONAL

Para realizar o cálculo do simples nacional precisamos no faturamento anual, só assim aplicamos a alíquota referente ao faturamento e a dedução se necessário. Conforme tabela 02, é possível observar as alíquotas do simples nacional para a indústria, conforme Anexo III da Lei Complementar nº155 de 27/10/2016.

Faixa	Receita Bruta	Alíquota	Valor a Deduzir
1ª	Até R\$180.000	4,50%	0
2ª	R\$180.001 a R\$360.000	7,80%	R\$ 5.940
3ª	R\$360.001 a R\$720.000	10%	R\$ 13.860
4ª	R\$720.001 a R\$1.800.000	11,20%	R\$ 22.500
5ª	R\$1.800.001 a R\$3.600.000	14,70%	R\$ 85.000
6ª	R\$3.600.001 a R\$4.800.000	30%	R\$ 720.000

Tabela 02. Fonte: Produção Própria

Sendo assim, a receita bruta da microcervejaria em 2018 foi de R\$101.493,47. Ficando na primeira faixa do referente a alíquota de 4,5%.

Receita bruta últimos 12 Meses	Alíquota	Deduções	Valor a pagar
R\$ 101.493,47	4,50%	0	R\$ 4.567,21

Tabela 03. Fonte: Produção própria

3.8 CÁLCULO LUCRO PRESUMIDO

Para realizar o cálculo do Lucro Presumido, é preciso primeiramente analisar em qual atividade a empresa se encontra.

Para o IRPJ, a Receita considera as seguintes alíquotas:

- 1,6% – Revenda de combustíveis
- 8,0% – Regra geral (toda empresa que não está explicitamente nas definições acima e abaixo)
- 16,0% – Serviço de transporte que não seja de carga

4. 32,0% – Prestação de serviços em geral, intermediação de negócios e administração, locação ou cessão de bens móveis, imóveis ou direitos.

Para o CSLL,

1. 12% – Regra geral (toda empresa que não está na alíquota de 32%)
2. 32% – Prestação de serviços em geral, intermediação de negócios e administração, locação ou cessão de bens moveis, imóveis ou direitos

Sendo assim a empresa em questão se enquadra no IR 8% e CSLL a 12% trimestral. Contudo é preciso lembrar que para o cálculo do lucro presumido devemos calcular o PIS que corresponde a 0,65% e o COFINS 3% alíquotas que devem ser recolhidas mensalmente.

Na tabela 04, podemos ver análise do ano sobre o lucro presumido.

Meses	Receita Bruta	PIS	COFINS	IRPJ	CSLL	Total de impostos
Janeiro	R\$ 9.463,98	R\$ 61,52	R\$ 283,92	R\$ 291,42	R\$ 262,28	R\$ 1.440,11
Fevereiro	R\$ 7.890,87	R\$ 51,29	R\$ 236,73			
Março	R\$ 6.930,23	R\$ 45,05	R\$ 207,91			
Abril	R\$ 6.879,88	R\$ 44,72	R\$ 206,40	R\$ 288,81	R\$ 259,93	R\$ 1.427,23
Maio	R\$ 9.831,11	R\$ 63,90	R\$ 294,93			
Junho	R\$ 7.356,90	R\$ 47,82	R\$ 220,71			
Julho	R\$ 10.982,76	R\$ 71,39	R\$ 329,48	R\$ 327,71	R\$ 294,94	R\$ 1.619,42
Agosto	R\$ 8.937,01	R\$ 58,09	R\$ 268,11			
Setembro	R\$ 7.389,11	R\$ 48,03	R\$ 221,67			
Outubro	R\$ 6.333,52	R\$ 41,17	R\$ 190,01	R\$ 309,98	R\$ 278,98	R\$ 1.531,80
Novembro	R\$ 10.870,22	R\$ 70,66	R\$ 326,11			
Dezembro	R\$ 8.627,62	R\$ 56,08	R\$ 258,83			

Tabela 04. Fonte: Produção Própria

PIS/COFINS	CSLL	IR	TOTAL
R\$ 3.704,50	R\$ 1.096,13	R\$ 1.217,92	R\$ 6.018,55

Tabela 05. Fonte: Produção Própria

3.9 LUCRO REAL

Para cálculo do Lucro Real é adicionado uma complexidade um pouco maior a tributação da fábrica, levamos em consideração não só o PIS/COFINS de forma mensal. Como a operação como um todo, custo da mercadoria vendida e também despesas operacionais. Utilizando assim a alíquota de 9% para o CSLL e de 15% para o IRPJ, a mesma aplicada no Lucro Presumido.

Na tabela 06, conseguimos exemplificar esse cálculo.

Balancete encerrado 31.12.2018		
Receita Bruta		R\$ 101.493,47
(-)	Deduções	R\$ 3.704,50
(=)	Receita Liquida	R\$ 97.788,97
(-)	CMV	R\$ 58.673,40
(=)	Lucro Bruto	R\$ 39.115,57
(-)	Despesas Operacionais	R\$ 14.400,00
(=)	Resultado Antes CSLL	R\$ 24.715,57
(-)	CSLL	R\$ 2.224,40
(=)	Resultado Após CSLL	R\$ 22.491,17
(=)	Lucro Liquido	R\$ 22.491,17
(-)	IR	R\$ 3.373,68
(=)	Lucro Real	R\$ 19.117,49

Tabela 06. Fonte: Produção Própria

Sendo assim podemos observar que no lucro real o total pago de impostos seria de:

PIS/COFINS	CSLL	IR	TOTAL
R\$ 3.704,50	R\$ 2.224,40	R\$ 3.373,68	R\$ 9.302,58

Tabela 07. Fonte: Produção Própria

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com que foi apresentado nessa pesquisa, o simples nacional vem para simplificar a vida tributária do empreendedor da indústria micro cervejeira. Além disso, neste

caso contribuiu para diminuir a carga tributária, fazendo com que o empreendedor consiga ter mais capital para seu investimento.

Hoje muitas microcervejarias competem diretamente com grandes indústrias do mercado, com o poder muito menor de negociação e de barganha elas acabam perdendo mercado e até mesmo não conseguindo prosperar. Por isso, é muito importante que essas empresas estudem bastante sobre a melhor forma de tributação. Para poder diminuir a carga tributária e consequentemente competir no mercado de uma forma mais justa.

Percebemos que o simples nacional dentre as três tributações é a melhor forma de tributar essa microcervejaria em questão. Sendo assim, a inclusão dessas empresas no anexo III foi fundamental para diminuir a carga tributária sobre essa atividade industrial.

Nesse caso analisado, de uma empresa que está no início de sua operação o simples nacional se mostra um melhor caminho para uma boa gestão tributária. Para uma análise mais completa, seria preciso analisar os anos subsequentes da empresa em questão. Por isso, sugiro que de forma complementar seja feita uma nova revisão com uma amostra dos anos seguintes, pois o custo da empresa pode variar com o passar do tempo e os números que hoje são favoráveis a um tipo de tributação, podem mudar.

5. REFERÊNCIAS

- CASTILHO, Maria Augusta de; MAYMONE, Alex; OLIVEIRA, Lina Yule Queiroz de. **Cervejaria artesanal: modelo de fábrica diferenciado com ênfase no baixo impacto ambiental a ser implantado no município de Campo Grande, MS**. Multitemas, Campo Grande, MS, v. 21, n. 50, p. 303-326, jul./dez. 2016.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Contabilidade para pequenas e médias empresas: Normas brasileiras de contabilidade NBC T 19.41**. 1ª ed. Brasília: CFC, 2010.
- CREPALDI, Silvio Aparecido; CREPALDI, Guilherme Simões. **Contabilidade Fiscal e Tributária: Teoria e Prática**. 1. ed. São Paulo. Saraiva, 2014.
- CREPALDI, Silvio Aparecido. **Planejamento Tributário: Teoria e Prática**. 1. ed. São Paulo. Saraiva, 2012.
- FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 15 ed. São Paulo: Atlas, 2015.
- FERRARI, Vanessa. **O Mercado de Cervejas no Brasil**. Dissertação de Mestrado - PUC do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: PUC-RS, 2008.
- GARBIN, Ramon Figueira. **Turismo cervejeiro: a cerveja artesanal brasileira**. 2017.
- GIONGO, Juliano; MORELLO, Claudio. **Tributação das micro e pequenas empresas: um estudo do impacto do simples nacional em relação ao simples federal**. XVIII Congresso Brasileiro de Contabilidade, Gramado – RS ago. de 2008.
- KLEBAN, J.; NICKERSON, I. **To brew, or not to brew – That is the question: an analysis of competitive forces in the craft brew industry**. Journal of the International Academy for Case Studies, v. 18, n. 3, p. 59–81, 2012.
- KÖCHER, José Carlos. **Fundamentos de metodologia científica: teoria da ciência e iniciação à pesquisa**. 21. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.
- KOS, S. R; et al; **Compreensão e utilização da informação contábil pelos micro e pequenos empreendedores em seu processo de gestão**. Enf: Ref. Cont. UEM – Paraná. V33. N°3, Set/Dez 2014.
- MORADO, R. **Larousse da cerveja**. São Paulo: Larousse do Brasil, p. 357, 2009.

OLIVEIRA, T. P. M.; PINHEIRO, M. T. S. Contabilidade tributária – Simples Nacional. **Revista Científica Semana Acadêmica. Fortaleza**, ano MMXVII, nº2, Jan/2017. Disponível em: <http://semanaacademica.org.br/artigo/contabilidade-tributaria-simples-nacional>. Acesso em: 05/11/2017.

PESSÔA, Vera Lúcia Salazar. **Fundamentos de Metodologia Científica para elaboração de trabalhos científicos**. Material didático. Universidade Federal de Goiás - Campus de Catalão. Goiás: não publicado, 2007.

PINTO, João Roberto Domingues. **Imposto de Renda, Contribuições Administradas pela Secretaria da Receita Federal e Sistema Simples**, 19. ed. Rio Grande do Sul: Pallotti, 2011.

ROWER, G. R.; BORDIGNON, A. C.; KRUGER, S. D. **Contabilidade para pequenas e médias empresas: uma análise das práticas adotadas pelos profissionais contábeis**. In: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 12., 2012, São Paulo/SP. Anais... São Paulo: 2012.

SOUZA, Rodrigo Leme Dias de; FRANCO, Aline Gabriele Santos; SOUZA, Adriano Augusto de; SILVA, Janaina Simone da. Contabilidade Tributária SIMPLES Nacional – Teórica simplificação. **XVIII Congresso Brasileiro de Contabilidade**, Gramado – RS ago. de 2008.

YIN, Robert K. **Estudo de Caso: planejamento e métodos**. trad. THORELL, Ana; rev. téc. DAMACENA, Cláudio. 4 ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.